



PREFEITURA DE
VERDELÂNDIA
AVANÇAR SEMPRE!
2017 - 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração "Avançar Sempre!" – 2017/2020"

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0035/2020
DISPÊNSA Nº 010/2020

CONTRATO Nº 031/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA-MG, E A EMPRESA **SM SEGURANÇA BELO HORIZONTE LTDA** PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA-MG, situado no endereço na Av. Renato Azeredo, nº 2001, Centro, inscrita sob o CNPJ nº: 01.612.505/0001-70, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Jarbas Soares Rocha, CPF nº 040. 631.296-67 doravante denominado de CONTRATANTE, e a **SM SEGURANÇA BELO HORIZONTE LTDA** estabelecida na Avenida Francisco as, nº 308, Bairro Prado, Belo Horizonte-MG, inscrita no CNPJ sob nº **06.176.619/0001-38**, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal **Barbara Shamash**, residente e domiciliado na Rua Martin Francisco, nº 545, APTO 300, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte-MG, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento a lei 8.666/93 e suas alterações, e ainda o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0035/2020 -DISPÊNSA Nº 010/2020** e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Aquisição de aquisição de mascarar, aventais e macacões de proteção para atendimento da demanda da secretaria municipal de saúde, visando equipar e proteger profissionais de saúde envolvidos no atendimento e combate a pandemia do COVID – 19, conforme especificações, quantidades e valores constantes no quadro abaixo:

ITEM	UND	QUAN	DESCRIÇÃO	VLR UNT.	VLR TOTAL
01	UND	2000	Avental de manga longa em falso tecido avental com amarra e elástico nos punhos, peso 20g, na cor branca, pacote c/ 10 unidades.	R\$ 13,20	R\$ 13.200,00
03	UND	100	Macacão de proteção, macacão de proteção química com capuz	R\$ 27,50	R\$ 2.750,00
Valor total R\$ 15.950,00					

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS



PREFEITURA DE
VERDELÂNDIA
AVANÇAR SEMPRE!
2017 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Administração “Avançar Sempre!” – 2017/2020”

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro próprios/convênio, com a classificação funcional:

Dotação/Elemento:

080110.122.0050.2160 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 3339030000000
Material de Consumo 0154 1525-3

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado nos termos do inciso II do Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Pela prestação de serviços indicada na Cláusula 2ª deste Contrato.

- 1 - Os pagamentos serão efetuados de forma mensal, conforme fornecimento;
- 2 - O fornecimento será efetuado em uma única remessa. Os produtos deverão ser entregues com prazo não superior a 03 dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento. Os mesmos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria solicitante.
- 3 - Parágrafo Primeiro - Fica pactuado entre as partes que as únicas alterações a serem aceitas nos preços descritos acima, serão as baseadas em autorização do Governo Federal ou para manter o equilíbrio financeiro do contrato.
- 4 - Parágrafo Segundo - O pagamento da Contratante a Contratada, será efetuado conforme fornecimento, bem como fica acertado que a Contratante somente efetuará o pagamento após a apresentação de nota fiscal/fatura e CND's do INSS e FGTS pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Contrato será efetuado pela Prefeitura Municipal de Verdelândia-MG, por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, da seguinte forma:
 - a.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias conforme execução dos serviços após a apresentação da ordem de serviços aprovada pela Secretaria Municipal solicitante, pela Prefeitura Municipal de Verdelândia, através de Depósito Bancário, por processo legal, com recursos (Próprios e/ou Convênio) da Gerência solicitante, após emissão da nota fiscal/fatura hábil, acompanhada das CND's relativas ao INSS, FGTS e CNDT.
 - b) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as requisições apresentadas pela Secretaria Municipal solicitante.
 - c) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
 - d) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

Das obrigações da Contratada:

- 1 - A(O) CONTRATADA(O) obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Contrato, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.



PREFEITURA DE
VERDELÂNDIA
AVANÇAR SEMPRE!
2017 - 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Administração “Avançar Sempre!” – 2017/2020”

- 2 – Cumprimento integral do objeto deste Contrato.
- 3 -Assumir total responsabilidade civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir direta ou indiretamente a Contratante, ou ainda a terceiros, por ela ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato.
- 4 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 5 - Responder perante a prefeitura, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- 6 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.
- 7 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços ofertados, garantindo seu perfeito desempenho.
- 8- Pagar os profissionais no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc; ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da(o) Contratada(o), com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura.

Das Obrigações da Contratante:

- 01 - Efetuar mensalmente o pagamento relativo à execução dos serviços nos termos deste Contrato.
- 02 – Prestar com clareza, à(ao) Contratada(o), as informações necessárias para a prestação dos serviços.

CLAUSULA NONA – DA RECISÃO ADMINISTRATIVA

- 1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e 10.520/02.
2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da(o) CONTRATADA(O).
3. A decretação de falência da (o) CONTRATADA (O).
4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
5. Ocorrência de atraso na execução dos serviços superior a 15 (Quinze) dias, a contar da data de início dos mesmos. Neste caso a(o) CONTRATADA(O) será multada conforme previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1 - O contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de prestar os serviços licitados, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal,



PREFEITURA DE
VERDELÂNDIA
AVANÇAR SEMPRE!
2017 - 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração "Avançar Sempre!" – 2017/2020"

ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

4 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

3 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.1 -O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta corrente do Município de Verdelândia -MG, Banco do Brasil S/A, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de Janaúba/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Verdelândia-MG, 19 de maio de 2020.

Jarbas Soares Rocha
Prefeito Municipal
Contratante

Barbara Shamash Laranja
SM Seguranç Belo Horizonte LTDA
CNPJ/MF sob nº. 06.176.619/0001-38
Barba Shamash-Rep. Legal
CNPJ/MF nº. 016.306.466-01
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Maurício Soares Ferreira

812 060626-49

Nelson Neves de Jesus

073 771 316 08



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Administração “Avançar Sempre!” – 2017/2020”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2020
DISPÊNSA Nº 010/2020

CONTRATO Nº 030/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA-MG, E A EMPRESA MULTILASER INDUSTRIAL S.A PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA-IMG, situado no endereço na Av. Renato Azeredo, nº 2001, Centro, inscrita sob o CNPJ nº: 01.612.505/0001-70, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Jarbas Soares Rocha, CPF nº 040. 631.296-67 doravante denominado de CONTRATANTE, e a **MULTILASER INDUSTRIAL S.A** PARA estabelecida na Rua Benjamim dos Anjos, nº 661, centro, Montes Claros-MG, inscrita no CNPJ sob nº **59.717.553/0006-17**, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal **Alexandre Ostrowiecki**, residente e domiciliado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1811, 15º andar, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01452-000, São Paulo-SP, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento a lei 8.666/93 e suas alterações, e ainda o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0035/2020 -DISPENSA Nº 010/2020** e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Aquisição de aquisição de mascaras, aventais e macacões de proteção para atendimento da demanda da secretaria municipal de saúde, visando equipar e proteger profissionais de saúde envolvidos no atendimento e combate a pandemia do COVID – 19, conforme especificações, quantidades e valores constantes no quadro abaixo:

ITEM	UND	QUAN	DESCRIÇÃO	VLR UNT.	VLR TOTAL
02	UND	2000	Mascara cirúrgica descartável com elástico, caixa com 100 unidades.	R\$ 3,20	R\$ 6.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro próprios/convênio, com a classificação funcional:

Dotação/Elemento:

080110.122.0050.2160 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 3339030000000
Material de Consumo 0154 1525-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Administração “Avançar Sempre!” – 2017/2020”

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 06 (meses) meses a contar da data de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado nos termos do inciso II do Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Pela prestação de serviços indicada na Cláusula 2ª deste Contrato.

- 1 - Os pagamentos serão efetuados de forma mensal, conforme fornecimento;
- 2- O fornecimento será efetuado em uma única remessa. Os produtos deverão ser entregues com prazo não superior a 03 dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento. Os mesmos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria solicitante.
- 3 - Parágrafo Primeiro - Fica pactuado entre as partes que as únicas alterações a serem aceitas nos preços descritos acima, serão as baseadas em autorização do Governo Federal ou para manter o equilíbrio financeiro do contrato.
- 4 - Parágrafo Segundo - O pagamento da Contratante a Contratada, será efetuado conforme fornecimento, bem como fica acertado que a Contratante somente efetuará o pagamento após a apresentação de nota fiscal/fatura e CND's do INSS e FGTS pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Contrato será efetuado pela Prefeitura Municipal de Verdelândia-MG, por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, da seguinte forma:

a.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias conforme execução dos serviços após a apresentação da ordem de serviços aprovada pela Secretaria Municipal solicitante, pela Prefeitura Municipal de Verdelândia, através de Depósito Bancário, por processo legal, com recursos (Próprios e/ou Convênio) da Gerência solicitante, após emissão da nota fiscal/fatura hábil, acompanhada das CND's relativas ao INSS, FGTS e CNDT.

b) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as requisições apresentadas pela Secretaria Municipal solicitante.

c) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

d) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA– DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

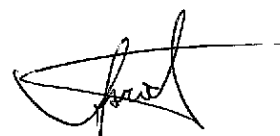
O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

Das obrigações da Contratada:

1 - A(O) CONTRATADA(O) obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Contrato, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

2 – Cumprimento integral do objeto deste Contrato.

3 -Assumir total responsabilidade civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir direta ou indiretamente a Contratante, ou ainda a terceiros, por ela ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **VERDELÂNDIA** **ESTADO DE MINAS GERAIS**



PREFEITURA DE
VERDELÂNDIA
AVANÇAR SEMPRE!
2017 2020

Administração “Avançar Sempre!” – 2017/2020”

4 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

5 - Responder perante a prefeitura, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

6 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

7 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços ofertados, garantindo seu perfeito desempenho.

8- Pagar os profissionais no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc; ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da(o) Contratada(o), com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura.

Das Obrigações da Contratante:

01 - Efetuar mensalmente o pagamento relativo à execução dos serviços nos termos deste Contrato.

02 – Prestar com clareza, à(ao) Contratada(o), as informações necessárias para a prestação dos serviços.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e 10.520/02.

2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da(o) CONTRATADA(O).

3. A decretação de falência da (o) CONTRATADA (O).

4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

5. Ocorrência de atraso na execução dos serviços superior a 15 (Quinze) dias, a contar da data de início dos mesmos. Neste caso a(o) CONTRATADA(O) será multada conforme previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de prestar os serviços licitados, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

4 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE **VERDELÂNDIA** **ESTADO DE MINAS GERAIS**


Administração “Avançar Sempre!” – 2017/2020”

- 2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;
- 2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;
- 2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
- 3 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 3.1 -O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta corrente do Município de Verdelândia -MG, Banco do Brasil S/A, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de Janaúba/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Verdelândia-MG, 19 de maio de 2020.


Jarbas Soares Rocha
Prefeito Municipal
Contratante

Multilaser Industrial S.A
CNPJ/MF sob nº. 59.717.553/0006-02
Alexandre Ostrowiecki-Rep. Legal
CNPJ/MF nº. 292.157.860-10
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____


NOME: _____

CPF: _____



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 29/06/2020 às 16:04:56 (GMT -3:00)

contrato multilaser (2).docx

 ID única do documento: #47e48b66-77e5-4b22-a127-ea65d4c3255b

Hash do documento original (SHA256) 732c2d2442c7aa440252ed355ffc971c99d924a420a39f1r15aaf8c0d88f9526

Este Log é exclusivo ao documento numero #47e48b66-77e5-4b22-a127-ea65d4c3255b e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso

Assinaturas (2)

- ✓ Thairine Costa Rocha (Participante)
Assinou em 29/06/2020 às 16:05:40 (GMT -3:00)
- ✓ Marcel Reno (Participante)
Assinou em 29/06/2020 às 16:09:16 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
29/06/2020 às 16:04:56 (GMT -3:00)	Marcel Reno solicitou as assinaturas.
29/06/2020 às 16:09:16 (GMT -3:00)	Marcel Reno E-mail marcel.reno@multilaser.com.br, IP: 177.170.161.196 assinou.
29/06/2020 às 16:05:40 (GMT -3:00)	Thairine Costa Rocha E-mail thairine.rocha@multilaser.com.br, IP: 177.94.72.72 assinou.